



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



TERMO DE CONTRATO Nº 1308.01/2021 - CMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA E A EMPRESA INOVA CONTABILIDADE LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Localizada no Edifício José de Freitas Filho - Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 – Centro – Aratuba – Ceará – CEP 62.762-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.580.377/0001-43 neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas a Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **INOVA CONTABILIDADE LTDA.**, situada à Av. Dep. Leão Sampaio, 1300 - Sala 02 QP2 L13A15 - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.040-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 17.278.377/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ismael Martins Braga, inscrito no CPF sob n.º 931.995.383-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de contrato nº 1308.01/2021 - CMA, Processo Administrativo Nº 0908.01/2021 - CMA tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidenta da Câmara Municipal de Aratuba, Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, PANILHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O Contrato é irrevogável pelo período de sua vigência, podendo ser atualizado na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



4.2 - Ultrapassado o período de vigência poderá ser reajustado de conformidade com as partes, de acordo com a variação do IGPM - índice Geral de Preço de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, a partir do primeiro dia após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1101.01.031.0001.2.145.0000 (Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Aratuba) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO FORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aratuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba/CE, 13 de Agosto de 2021.

**ELQUE ATANAELLE BARROSO DA
SILVA**

Presidenta da Câmara Municipal de Aratuba
CONTRATANTE

**INOVA CONTABILIDADE LTDA.
CONTRATADO**

Testemunhas:

01. Eluolida da Silva Brito

Nome

CPF 025 631 063-70

02. Sra. Elda Seno dos Santos

Nome

CPF 029 068 113.86